DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3425/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11803/2013
PROTOCOLO	: 1429827
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
ORDENADOR DE DESPESAS	: FRANCISCO VANDERLEY MOTA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 60.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 18/2013, que deu origem ao Contrato Administrativo nº 069/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pedro Gomes e a empresa Sistema Brasileiro de Radiofusão Nova Pedro Gomes Ltda - ME, tendo por a prestação de serviços para veiculação de matérias de todas as pastas do Poder Executivo, sendo 4 (quatro) inserções por matéria.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-16217/2015 (fls. 183/189), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da respectiva execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Em seguida, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 4537/2016 (fl. 190) opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do instrumento contratual (1ª, 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 18/2013 encontra-se regular, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64[1], Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato Administrativo nº 069/2013, este foi devidamente formalizado, contendo os documentos exigidos pela legislação aplicável, com a publicação e remessa a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto na legislação regente.

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

Quanto à execução financeira, conforme a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, esta assim resultou:

Notas de Empenho	R$ 40.000,00
Notas de Pagamentos	R$ 40.000,00
Notas Fiscais	R$ 40.000,00

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei nº 4.320/64 e na Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 18/2013, da formalização do Contrato Administrativo nº 069/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pedro Gomes e a empresa Sistema Brasileiro De Radiofuão Nova Pedro Gomes Ltda - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, "a" e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 20 de abril de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH